

Processo TC 022.378/2013-8 (com 68 peças)
Apenso: TC 028.957/2015-6 (Cobrança Executiva)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Revisão com pedido de efeito suspensivo

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em atenção à oitava regimental propiciada por Vossa Excelência (peça 68), o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida pela Secretaria de Recursos (Serur), no sentido de o Tribunal (peças 62 e 63, grifou-se):

“a) conhecer do recurso de revisão [peças 54 a 59] interposto por Luiz Gonzaga dos Santos Barros [ex-prefeito de Itaipava do Grajaú/MA, gestão 2005/2008, peça 3] contra o Acórdão 6476/2014-TCU-2ª Câmara [peça 19], relevando-se a intempestividade em função da situação excepcional constatada nos autos, de que o julgamento do processo [em 2014] baseou-se em informações incompletas relacionadas à apresentação e aprovação das contas pelo órgão concedente [em 2012, peças 56 e 58, pp. 13/5, e peça 61] antes mesmo da citação realizada pelo Tribunal [em 2014, peças 12 e 13];

b) **em caráter cautelar, conferir efeito suspensivo ao presente recurso, comunicando-se ao órgão responsável pela execução judicial da dívida, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU** (art. 81, III, da Lei 8.443/1992);

c) dar ciência da decisão ao recorrente e à Caixa Econômica Federal, solicitando-se à Caixa, desde logo, que encaminhe a Tribunal o processo de prestação de contas referente ao Contrato de Repasse 171.166-91/2004 (Siafi 516197) [peça 1, pp. 35/49], acompanhado das análises e pareceres que subsidiaram a aprovação das contas [obra 100% executada, mas com pendências documentais, conforme RAE à peça 1, pp. 63/7, e voto à peça 20, item 4].”

Nesta feita, o recorrente trouxe aos autos documentação a título de prestação de contas, a saber (v.g., peça 57, p. 11, à peça 58, p. 11): Demonstrativo Consolidado da Execução da Receita e Despesa, Relatório de Execução Físico-Financeira, Relação de Bens, Relação de Solicitação/Comprovação de Pagamentos-OGU, nota fiscal, extratos e Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto.

No “Relatório de Prestação de Contas – OGU”, a Caixa Econômica Federal declarou, em 23/3/2012, “*para os devidos fins, que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, que o objeto do presente contrato foi executado em conformidade com a legislação específica do programa, e que os documentos recebidos de prestação de contas encontram-se arquivados nesta unidade, à disposição para eventuais consultas*” (peça 58, pp. 13/4).

O recorrente efetivamente comprovou o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, este caracterizado pela ordem de penhora de bens do executado, no âmbito do processo de execução do acórdão condenatório (decisão interlocutória proferida no processo 0008186-09.2017.4.01.3700/TRF1, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Balsas/MA, peça 55).

O MP de Contas acompanha, portanto, a proposição da Serur.

Brasília, em 23 de Setembro de 2022.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador